



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Junho de 2003



Série

Número 111

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho
Declaração

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificação

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO LEVADA DA SERRA DA ALEGRIA - S. ROQUE

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FILOMENA & ASCENSÃO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO ABÍLIO DOS REIS CARDOSO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

AUTO ELEGANCE ALVES - AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

GONÇALO INÁCIO MORNA FERREIRA & C.^a, LDA.

Alteração de pacto social

ILHO CONTA - CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA.

Contrato de sociedade

INSULAR GEST - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LIMITADA

Renúncia de gerente

LIDO TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

Alteração de pacto social

MARIA JOSÉ & HELENA SILVA, LDA.

Alteração de pacto social

RESTAURANTE SOLAR S. GONÇALO, LDA.

Alteração de pacto social

SIRAM IMOBILIÁRIA - S.G.P.S., S.A.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SANTA CRUZ

NORBERTO GOUVEIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

SADISEGUR - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA.
Alteração de pacto social

TOPOLUZ - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE SÃO VICENTE

CELEIRO AGRÍCOLA TREVO AMARELO, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que na dependência directa da Direcção de Serviços de Finanças funciona a Divisão de Orçamento e Contas;

Considerando que o titular do cargo aposentou-se e que se torna imprescindível garantir a gestão e a chefia da Divisão de Orçamento e Contas;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Contas, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada Filipa Isabel Camacho Câmara.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2003.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 23 de Maio de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/89, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de Março e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de Julho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e

estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 13 de Março de 2003 foi recebido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o requerimento a que se refere o artigo 8.º do Regulamento e o registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2003, a folhas 36 do Livro de Registo de Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efectuado na data acima referida, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento.

Dos Estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação: Centro Social e Paroquial da Sagrada Família;

Forma da Instituição: Fundação de Solidariedade Social;
Sede: Rua das Maravilhas n.º-130 Freguesia de São Pedro, 9000 Funchal;

Fins: Promoção e desenvolvimento entre todos os habitantes da Paróquia, com opção preferencial pelos mais pobres na vertente Cívica e sócio-Educativo. Implementar o sentido da solidariedade entre os habitantes da Paróquia e desenvolver acções de apoio às camadas mais carenciadas.

Centro de Segurança Social da Madeira, em 1 de Junho de 2003

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Aveiro Sousa Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 92, II série, pág. n.º 2 e 3, de 14-05-2003, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“(…) Cozinheira SARA DE FREITAS ANDRADE ALVES, do quadro de vinculação da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Santa Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2003.”

“(…) Assistente de Administração Escolar ODÍLIAMARIA ABREU JARIMBA, do quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Caniçal, com efeitos a partir de 01 de Maio 2003.”

“(…) Auxiliar de Limpeza, MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA PIO (…)”

Deverá ler-se:

(...) Cozinheira SARA DE FREITAS ANDRADE ALVES, do quadro de vinculação da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Santa Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2002.

(...) Assistente de Administração Escolar Principal ODÍLIA MARIA ABREU JARIMBA, do quadro de pessoal da Escola Básica do Porto da Cruz, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Caniçal, com efeitos a partir de 01 de Maio 2003.

(...) Auxiliar de Limpeza, MARIA DE FÁTIMA BAPTISTA FERREIRAPIO (...)

Funchal, 23 de Maio de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

ASSOCIAÇÃO LEVADADASERRADAALEGRIA- S. ROQUE

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves, Ajudante Principal do Quarto Cartório Notarial do Funchal, a cargo do notário, Ernesto Clemente dos Santos:

Certifica para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, no dia dezassete de Março de dois mil e três, a folhas 23 do livro de notas n.º 11 A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquele dia dezassete, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas oitocentos e sete, freguesia de S. Roque, Funchal, Ilha da Madeira.

Que, a associação tem como objecto: “Desenvolver as actividades necessárias à manutenção das levadas, organizar passeios ao longo das mesmas e promover, nesse sentido, protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas”.

Funchal e Quarto Cartório Notarial, dezassete de Março de dois mil e três.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

SOCIEDADE DOS ENGENHOS DACALHETA, LDA.

Número de matrícula: 00093/980731;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005890;
Ap.03/030421 - Inscrição 39

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante destacado:

Certifico que foi depositada a escritura da sociedade em epígrafe onde consta a alteração do contrato referente ao art.º 4.º que passa a ter a seguinte redacção que junto em anexo.

Certifico ainda que o texto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 29 de Abril de 2003.

A 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O seu capital social é de 32.961 euros e 41 cêntimos, inteiramente realizado e dividido em trinta e duas quotas pertencendo a:

- José Rocha de Gouveia Júnior - 693 euros e 33 cêntimos;
- José Albuquerque Rocha de Gouveia - 693 euros e 20 cêntimos;
- Maria Encarnação Rocha de Gouveia - 693 euros e 20 cêntimos;
- Georgina Rocha de Gouveia - 693 euros e 20 cêntimos;
- Eva Rocha de Gouveia - 693 euros e 20 cêntimos;
- Beatriz Rocha de Gouveia - 693 euros e 20 cêntimos;
- Eva Rocha de Gouveia (1/2) Beatriz Rocha de Gouveia (1/2) - 346 euros e 59 cêntimos;
- José Francisco Rocha de Gouveia - 346 euros e 61 cêntimos;
- João Florentino Soares Gonçalves - 80 euros e 43 cêntimos;
- João Policarpo Pereira - 1.212 euros e 33 cêntimos;
- Maria Olívia Henriques - 605 euros e 91 cêntimos;
- Duarte Nuno da Silva Gomes, António Manuel da Silva Gomes e João Paulo da Silva Gomes (4790/4845) e António Alfredo Duarte Gomes (55/4845) - 2.416 euros e 68 cêntimos;
- Júlio César Bettencourt - 771 euros e 27 cêntimos;
- Maria Margarida Quintal Lagos - 257 euros e 13 cêntimos;
- António Lázaro Costa - 257 euros e 13 cêntimos;
- José Manuel Rodrigues Braz - 24 euros e 94 cêntimos;
- Jorge Sérgio Silva - 2.975 euros e 33 cêntimos;
- João Luís Figueira - 2.975 euros e 33 cêntimos;
- Duarte Manuel Henriques Pereira - duas cotas, uma de 2.154 euros e 81 cêntimos, uma de 693 euros e 20 cêntimos;
- Ricardo Manuel Braz Silva Martins - duas quotas, cada uma de 1.654 euros e 76 cêntimos;
- Maria de Lurdes Braz Pereira (1/10), Maria da Graça Neves Braz Henriques (1/5), Emanuel João de Deus Rodrigues Braz (1/5), Maria Ilda Braz Cardoso (2/5) e Duarte Manuel Henriques Pereira (1/10) - 3.284 euros e 58 cêntimos;
- Duarte Manuel Henriques Pereira e Jorge Sérgio Silva - 7 quotas, de 3.129 euros e 96 cêntimos, 2.142 euros e 34 cêntimos, 1.211 euros e 83 cêntimos, 60 euros e 73 cêntimos, 60 euros e 60 cêntimos, 60 euros e 60 cêntimos e 60 euros e 60 cêntimos.
- João Alberto da Silva Henriques, Maria Gilda da Silva Henriques, Maria Iolanda da Silva Henriques, Francisco Renato da Silva Henriques e Gastão da Silva Henriques - 1 quota de 302 euros e 90 cêntimos;
- Francisco Renato da Silva - 1 quota de 60 euros e 73 cêntimos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDE CÂMARA DE LOBOS

FILOMENA & ASCENSÃO, LDA.

Número de matrícula: 00859/030109;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218478;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 06/030109

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Filomena de Abreu e Maria de Ascensão Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 31 de Março de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

Um - A sociedade adopta a firma "FILOMENA & ASCENSÃO, LDA.", e tem sede ao Sítio do Pomar Novo, Apartado 07, Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

Dois - A gerência pode transferir a sede da sociedade para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três - É ainda da competência da gerência, a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas legais de representação.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio de utilidades domésticas, quinquilharias, papelaria, bijutaria, loiças, artigos de festas, artigos decorativos, brinquedos e vestuário.

Parágrafo único - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamento complementares de empresas.

Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada sócia.

Quarta

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambas as sócias que ficam desde já nomeadas gerentes.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta das gerentes nomeadas.

Quinta

A cessão de quotas é livre entre as sócias, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e a sócia não cedente, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente, nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o conhecimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, seja arrematada, adjudicada ou vendida judicialmente;
- Insolvência ou falência da sócia titular;
- Lesão grave dos interesses sociais;
- Interdição de qualquer sócia;
- Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b), c), e) e f), e pelo valor nominal da quota se outro valor inferior não resultar do último balanço, nos casos previstos nas alíneas a) e d), a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos-Filial existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada nos termos determinados no parágrafo anterior.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócia a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros da falecida que nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As sócias podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas, até o montante de cinquenta mil euros.

Nona

A sociedade tem a faculdade de exigir das suas sócias suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em assembleia geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente, quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Décima

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada uma das sócias, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se consideram por esta assumidos com aquele registo.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ANTÓNIO ABÍLIO DOS REIS CARDOSO, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09158/020802;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214308;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/020802

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por António Abílio dos Reis Cardoso, foi constituída a sociedade unipessoal, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 2 de Agosto.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma, sede, objecto

Artigo primeiro

- A sociedade adopta a denominação "António Abílio dos Reis Cardoso Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede nesta cidade à Rua Rio de Janeiro, número nove, apartamento dois.
- Por deliberação da gerência poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para

concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o estudo e a elaboração de projectos de engenharia.

Artigo terceiro

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá:

Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação;

Capítulo II

Capital social, e prestações suplementares

Artigo quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao único sócio António Abílio dos Reis Cardoso.

Artigo quinto

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em assembleia geral, até ao montante global máximo de cem vezes o capital social actual.

Capítulo III

Gerência e forma de obrigar

Artigo sexto

- 1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.
- 3 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo sétimo

- 1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - Nas assembleias gerais o sócio pode fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha.

AUTO ELEGANCE ALVES - AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 09142/020729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209932;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19/020729

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Aj udante:

Certifica que entre Miguel António Mendonça Alves -e- José Inácio de Freitas Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Auto Elegance Alves - Automóveis, Lda." e tem a sua sede na Rua da Rochinha, Bêco 79, entrada 19, casa n.º 15, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a importação e comércio de automóveis, peças e acessórios.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes unica a cada um dos sócios Miguel António Mendonça Alves e José Inácio de Freitas Alves.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Miguel António Mendonça Alves e José Inácio de Freitas Alves que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes, sendo porém suficiente a intervenção de um gerente para a compra e venda de bens inerentes aos actos de mero expediente da actividade social.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A amortização de quotas poderá ter lugar nomeadamente:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando o sócio for declarado falido;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não desonerá-la até à data em que for determinada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
- Se a quota for cedida a estranhos, sem o consentimento prévio da sociedade;
- Quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da assembleia geral ofenda gravemente os interesses da sociedade;
- Em caso de divórcio, se na partilha subsquente a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a), o acordado; nos casos das alíneas “b”, “c” e f), o que resultar do balanço a dar para o efeito; no caso das alíneas “d” e e) o seu valor nominal, se outro não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedade Comerciais.

GONÇALO INÁCIO MORNA FERREIRA & C.ª, LDA.

Número de matrícula: 01739;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511100209;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap. 03/04/020917

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 1995,20 €, para 5.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Abril de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula quarta
Capital social

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado, e dividido em tres quotas que pertencem:

- uma, no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio Rui Alberto Morna Ferreira;
- uma no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros e
- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, em comum e sem determinação de parte ou direito, aos sócios Rui Alberto Morna Ferreira, Vitor Inácio Morna Ferreira e Maria Clara Morna Ferreira Latino de Caires.

ILHOCONTA - CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA.

Número de matrícula: 09279/021108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214774;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/021108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Gomes de Freitas e Juan José Gonçalves Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “ILHOCONTA - CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA.”.

Segundo

Asociedade tem a sua sede ao Caminho da Penteada, número 71, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços contabilísticos, serviços de gestão de empresas e apoio fiscal, elaboração e análise de projectos e prestação de outros serviços.

Quarto

O capital social integralmente realizado, em número, é de cinco mil euros dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, José Manuel Gomes Freitas e Juan José Gonçalves Gonçalves.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Sexto

A divisão e cessão de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

INSULARGEST - COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08053/010221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174144;
Número de inscrição: Av.02 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/021105

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Ana Sofia Teixeira da Silva, em 17/06/2002.

Funchal, 13 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LIDO TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 05782/951013;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076070;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 01/201016

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 49.880 €, para 100.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto - Capital do pacto.

Certifico ainda que foi alterado o artigo primeiro - Sede. Em consequência das alterações os artigos ficaram com a redacção que junto em anexo

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua a adoptar a denominação "LIDO TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.", e tem sede na Estrada Monumental, número 284, r/c, loja 18, freguesia

de São Martinho, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil euros, representado em duas quotas:

- uma, do valor nominal de setenta mil euros, pertencente ao sócio Michael Gerard Heavey;
- outra, do valor nominal de trinta mil euros, pertencente ao sócio Jan Blangstrup Hansen.

Sexta

Poderá ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de cem mil euros na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a estipular em assembleia geral.

MARIAJOSÉ & HELENASILVA, LDA.

Número de matrícula: 05046;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511057423;
Número de inscrição: 03 e 04;
Número e data da apresentação: Aps. 04 e 05/940201

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a autorização de Maria José Alvarez Gonçalves de Freitas para que o seu nome continue a figurar na firma social - e - que foram alterados os artigos 1.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "Maria José & Helena Silva, Lda." e tem a sua sede no Caminho da Casa Branca, Edif. Poente, R/C-J, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Quinta

A gerência pertence aos sócios António Luís da Silva e Helena Maria Nunes Fernandes Silva que, desde já são nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade mediante a intervenção de um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 1 de Março de 1994.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura Ilegível.

RESTAURANTE SOLAR S. GONÇALO, LDA.

Número de matrícula: 07416/991129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511141394;
Número de inscrição: 05 - 06;
Número e data da apresentação: Ap. 06 e 08/020919

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado o capital em 112.229,53 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do pacto que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Abril de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e doze mil duzentos mil duzentos e vinte e nove euros e cinquenta e três cêntimos e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de oitenta e nove mil setecentos oitenta e três sessenta e dois cêntimos, ao sócio, Agostinho de Abreu e Silva;
- uma do valor nominal de vinte e dois mil quatrocentos quarenta e cinco euros e noventa e um cêntimos, a Maria Ventura Asencion de Abreu.

SIRAM IMOBILIÁRIA- S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09364/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221164;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação Ap. 04/030115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Maio de 2003

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "SIRAM IMOBILIÁRIA- S.G.P.S., S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II Do capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil euros, dividido e representado por quinhentas mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao conselho de administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de oito milhões de euros.

Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas "b" e "c", relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III Orgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima

de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo quinto

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais, vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo sexto

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da comissão executiva;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo décimo oitavo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo primeiro

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriénio de dois mil e dois, dois mil e cinco, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos, casado e residente à Rua do Til, Edifício Tilsol, 6.º-B, Funchal.

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente no Parque Residencial Jardim do Sol, 6º AA, Funchal.

Vogal:

- Margaret da Silva Barbosa Gonçalves, casada, residente ao Caminho do Palheiro, 72 A, casa C, Santa Maria Maior, do Funchal.

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

Mesa da assembleia. geral:

Presidente:

- Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luis Peter Clode, n.º 15, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**NORBERTO GOUVEIA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01194/20030311;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511221118;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: 17/20030422;
Sede: Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:
Artigo alterado: 3.º.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 16 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SADISEGUR - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, LDA.

Número de matrícula: 00893/20010608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185448;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: 02/20030422;
Sede: Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:
Artigo alterado: 9.º;

Gerência: É confiada ao sócio Marcos João da Silva Coelho Basílio e aos não sócios Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco;

Forma de obrigar: Com a intervenção conjunta de dois gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 16 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

TOPOLUZ - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA.

Número de matrícula: 01003/20011023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511193815;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 03/20030422;
Sede: Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 9.º;

Gerência: É confiada aos não sócios Romualdo Desidério Santos Faria da Silva e Duarte José Ferraz Branco;

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 16 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

CELEIRO AGRÍCOLA TREVO AMARELO, LDA.

Número de matrícula: 00031 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511049463;
Número de inscrição: 11;
Número e data da apresentação: 01/20021206
Sede: Sítio da Vila, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 - Alteração parcial do pacto - Artigo alterado: Primeiro - Firma: Alterou a firma para Celeiro Agrícola Trevo Amarelo, Lda. (anteriormente "Farmácia Agrícola Trevo Amarelo, Lda.").

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 20 de Março de 2003.

A 2.ª Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)